

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 35, DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FURTO E À RECEPÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS; REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI ESTADUAL Nº 24.791, DE 06 DE JUNHO DE 2024; E VERSA ACERCA DO LICENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA OU FERRO VELHO E DESMACHE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadoras Ana Paula Santana de Rezende Arruda (MDB) e

Jaqueleine Aparecida Frágua (Republicanos)

Relatoria: Vereador Luís Carlos dos Santos – Caçapa (DC)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 35/2025 tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Lavras, a **Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto e à Recepção de Materiais Metálicos**, regulamentando a Lei Estadual nº 24.791/2024 e estabelecendo parâmetros para a atuação fiscalizatória e de licenciamento das empresas que exploram atividades de compra, venda, armazenamento e reciclagem de sucata e materiais metálicos.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011).

Estando a matéria sob análise da Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-C do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto **da conveniência e oportunidade**, a iniciativa é **socialmente relevante, economicamente oportuna e administrativamente exequível**, atendendo a múltiplos objetivos de interesse público:

a) Relevância social e segurança pública:

A crescente ocorrência de furtos de fios, cabos e tampas metálicas tem gerado prejuízos expressivos a concessionárias de energia e saneamento, ao patrimônio público e à coletividade. O projeto atua **preventivamente**, estabelecendo normas locais de controle e rastreabilidade na cadeia de compra e venda de materiais metálicos.

b) Estímulo à economia formal e à sustentabilidade:

A proposição contribui para **formalizar o setor de sucatas e reciclagem**, segmento de relevância econômica e ambiental, garantindo que apenas estabelecimentos regulares possam operar.

Ao impor regras claras de licenciamento e fiscalização, o projeto cria um **ambiente de negócios mais previsível e competitivo**, favorecendo empreendedores que atuam de forma regular e sustentável.

c) Desburocratização e eficiência administrativa:

A matéria se alinha à política de **simplificação regulatória e modernização administrativa**, princípios norteadores desta Comissão. O projeto institui mecanismos objetivos de fiscalização, sem criar barreiras desnecessárias ao funcionamento das empresas, o que reforça o equilíbrio entre **controle e liberdade econômica**.

d) Adequação tecnológica e rastreabilidade:

A obrigatoriedade de **cadastro atualizado e registro das transações** é medida compatível com a transformação digital e com as exigências de transparência previstas na **Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019)**.

A rastreabilidade eletrônica das operações, ainda que indiretamente prevista, abre caminho para futuras integrações com sistemas municipais de gestão e fiscalização tributária.

e) **Impacto positivo sobre o desenvolvimento local:**

O combate à receptação de metais furtados reduz custos de manutenção de infraestrutura pública, melhora a segurança de serviços essenciais e **estimula a confiança entre poder público e setor produtivo**, promovendo o **desenvolvimento econômico ordenado e sustentável**.

Assim, a Comissão entende que o projeto é **conveniente e oportun**, pois concilia medidas de proteção social e ambiental com incentivo à legalidade e à inovação no setor industrial e comercial.

Portanto, como relator desta **Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização**, manifesto-me **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei do Legislativo nº 35/2025**, considerando sua:

- conformidade com a Lei Estadual nº 24.791/2024 e com a competência municipal suplementar;
- adequação à política de **desenvolvimento econômico e desburocratização**;
- conveniência e oportunidade, pela **relevância social e econômica da matéria**;
- contribuição para o **controle, a formalização e a sustentabilidade** das atividades ligadas à reciclagem e ao comércio de materiais metálicos.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n. 35 de 2025, conforme parágrafo único, II, b, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS CARLOS DOS SANTOS
Data: 18/10/2025 15:56:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luís Carlos dos Santos – Caçapa (DC)
Relator


Gilmar da Silva - Gil do Itirapuan
(PSD)
Presidente

José Cherem - Zé Cherem (PRTB)
Membro